



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA".

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2021, pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, com sede à Rua Henrique Vasques, nº 180 em Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.424.677-0 SSP/SP., CPF/MF nº. 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0. Chácara Santa Filomena, na cidade de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 20.441.854-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 124.485.808/04, residente e domiciliada na Rua Irineu de Souza Freire, nº 267 – Santa Terezinha, em Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"** doravante denominada (o) ENTIDADE, com sede na Rua Antonio Franciscatti, nº 755, Vila Assunta, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.492.825/0001-46, neste ato representada por **JOSÉ FLÁVIO URBANETTI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.176.324-7-SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 924.393.908-44, residente e domiciliado na Rua Ângelo Pípola, nº 254 – Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Credenciamento nº 001/2017, nos seguinte termos:

1º Fica aditado o Termo de Colaboração oriundo do Credenciamento nº 002/2017, para o fim especial de prorrogar o prazo de prestação de serviços de desenvolvimento de atividades complementares, visando atender a demanda reprimida em vagas de creche existentes no Município de Cândido Mota, de acordo com a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração e com o Art. 57. Da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE
MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 20.441.854-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 124.485.808/04, residente e domiciliada na Rua Irineu de Souza Freire, nº 267 – Santa Terezinha, em Cândido Mota nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"** doravante denominada(o) **ENTIDADE**, com sede na Rua Antonio Franciscatti, nº 755, Vila Assunta, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.492.825/0001-46, neste ato representada por **JOSÉ FLÁVIO URBANETTI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 7.176.324-7-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 924.393.908-44, residente e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

domiciliado na Rua Ângelo Pípolo, nº 254 – Centro, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, consoante o Edital de Credenciamento nº 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento de atividades complementares, visando atender a demanda reprimida em vagas de creche existentes no Município de Cândido Mota, conforme detalhado no Edital de Credenciamento 002/2022.

1.2 – Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o direito de encaminhar crianças para atendimento da **ENTIDADE**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SEC:

2.1.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.1.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.1.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política da Educação;

2.1.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.1.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.1.6 – receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

2.1.7 – solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

2.1.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.1.9 – assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.1.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.1.11 – analisar a prestação dos serviços oferecidos pela **ENTIDADE**, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho da Educação;

2.1.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – São obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1 – cumprir fielmente os preceitos de Políticas Públicas da Educação, deliberações dos Conselhos da Educação Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.1.2 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.1.3 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Sétima deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.1.4 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

3.1.5 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.1.6 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.1.7 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.1.8 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.1.9 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.10 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.1.11 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.1.12 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.1.13 – permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de:

Crianças Assistidas	Faixa Etária	Valor Per Capta	Valor Mensal
215 crianças por mês	Crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses.	R\$ 518,54 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 111.486,10 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

** crianças assistidas X valor per capta = valor mensal.*

4.2 – o valor mensal repassado à **ENTIDADE** acompanhará a quantidade de crianças mensalmente assistidas, limitando-se à quantidade ofertada em seu Plano de Trabalho e constante na tabela acima;

4.3 – havendo variação superior na quantidade de crianças mensalmente assistidas pela **ENTIDADE**, o repasse do valor excedido dependerá de aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o Decreto Municipal e o Edital de credenciamento 002/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

5.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.3 – os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.4 – os recursos serão transferidos na forma de parcela mensal conforme Cronograma de Desembolso após o mês vencido. Após a aplicação da última parcela será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos;

CLAUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – O **MUNICÍPIO** designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – a prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.

7.3 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – o descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – o prazo de vigência deste Termo de Colaboração tem início retroagindo a 1º de setembro de 2022, com término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.

8.2 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Colaboração e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.2;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

9.1.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverá seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – Esta Parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 6497/2022, de 28 de setembro de 2022, do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designado como Gestor da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

parceria a senhora ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA, Secretária Municipal da Educação e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 03 de outubro de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br - licitacao@candidomota.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRECHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"
JOSÉ FLÁVIO URBANETTI

TESTEMUNHAS:

Rita Carolina de A. F. C. Leite

1- Rita Carolina de A. Felix C. Leite
RG: 38.886.558-1

João Pedro de Andrade Galli

2 - João Pedro de Andrade Galli
RG: 57.362.376-4

P:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Federal nº 13.019/2014, em decorrência da necessidade de dar continuidade aos serviços em desenvolvimento.

2º O presente termo aditivo começará a vigorar a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022 e permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração celebrado em 01.09.2017, não afetadas por este aditamento.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
"CRÉCHE MENINO JESUS DE CÂNDIDO MOTA"
JOSÉ FLÁVIO URBANETTI

TESTEMUNHAS:

1. EDUARDO PIRES
RG: 40.394.387-5

2. RAFAEL DE OLIVEIRA JARDIM
RG: 40.066.762-9